



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

O pregão é a modalidade de licitação pública que visa à disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado.

É importante registrar que se pode adotar as demais modalidades (concorrência, tomada de preços e convite) para contratações de bens e serviços comuns. Todavia, a modalidade pregão se mostra mais vantajosa em razão da celeridade e otimização processual, sendo, portanto, mais eficiente.

**1. OBJETO (Art. 40, I, Lei n. 8.666/93 e Art. 3º, II, Lei n. 10.520/02)**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, cilindros e outros equipamentos para o Hospital Municipal de Carmópolis, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e quantidades constantes neste instrumento.

**1.1 - Especificações, Quantidades (Art. 15, §7º, I, Lei N. 8.666/93)**

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE FMS	BANCO DE PREÇOS	VALOR DE REFERÊNCIA
<i>Material de Consumo:</i>					
1	Oxigênio Medicinal em cilindro com capacidade de 10 m3.	M3	1000	R\$ 34,02	R\$ 34.020,00
2	Oxigênio Medicinal em cilindro com capacidade de 01 m3 - carga	Carga	100	R\$ 106,19	R\$ 10.619,00
3	Oxigênio Medicinal em cilindro com capacidade de 03 m3.	M3	120	R\$ 105,18	R\$ 12.621,60
4	Ar Comprimido Medicinal em cilindro com capacidade de 10 m3.	M3	500	R\$ 37,22	R\$ 18.610,00
<i>Material Permanente:</i>					
5	Válvula Reguladora com Fluxômetro para Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal.	Unid	10	R\$ 355,40	R\$ 3.554,00
6	Válvula Reguladora com Fluxômetro para Cilindro de Ar Comprimido.	Unid	3	R\$ 349,98	R\$ 1.049,94
7	Regulador de pressão ajustável de Ar Comprimido Medicinal.	Unid	3	R\$ 633,49	R\$ 1.900,47
8	Regulador de pressão ajustável de Oxigênio Medicinal	Unid	3	R\$ 635,76	R\$ 1.907,28
9	Cilindro para Gás Oxigênio Medicinal com capacidade de 10 m3 (50L/10m3VM).	Unid	5	R\$ 1.968,72	R\$ 9.843,60
10	Cilindro para Ar Comprimido Medicinal com capacidade de 10 m3 (50L/10m3VM).	Unid	2	R\$ 1.826,08	R\$ 3.652,16
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 97.778,05</b>
<b>Valor Total R\$ 97.778,05 (noventa sete mil, setecentos setenta oito reais e cinco centavos)</b>					

1.2. Optou-se por se fazer o referido certame através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, uma vez que tais itens serão fornecidos de forma parcelada em conformidade com o inciso II artigo 2º do Decreto Municipal nº 2971/2021.

1.3. Cada item é independente, por tipo de material, conforme as quantidades declaradas, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

**2. VALOR ESTIMADO**

2.1 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo será determinado com base no levantamento realizado no banco de preços, compras governamentais. Com base em tal procedimento, foi estimado o **Valor Global de R\$ 97.778,05 (noventa sete mil, setecentos setenta oito reais e cinco centavos)**

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1. Da motivação**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

Considerando a necessidade de proporcionar a continuidade do serviço público de saúde, segundo o qual os serviços públicos não devem sofrer interrupção, denominado “princípio da continuidade do serviço público” e não o da generalidade. Ponderamos que o serviço público deve ser prestado com a maior amplitude possível, devendo beneficiar o maior número possível de pessoas. Para tanto, o presente termo apresenta como finalidade definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela, por um período de 12 (dois) meses, sem custos adicionais aos pacientes usuários do sistema SUS cadastrados neste Município.

A aquisição de gás oxigênio medicinal e acessórios, visa atender pacientes nas internações, atendimentos de urgência/emergência no Hospital Municipal de Carmópolis, como também durante o transporte do paciente nas ambulâncias.

Devido ao grande fluxo de pacientes que utilizam oxigênio por serem portadores de doenças relacionados ao sistema respiratório, pacientes que sofrem acidentes graves e os encaminhados aos Hospitais de referência, os referidos produtos tornam-se indispensável para propiciarmos um atendimento adequado aos pacientes que fazem uso do SUS. Outro fator agravante que eleva o consumo dos produtos é ocasionado pelos casos positivos para Covid-19.

O uso de Oxigênio é indicado nos casos de hipoxemia de qualquer origem, como doenças pulmonares obstrutivas, pneumonias, infarto do miocárdio e embolia pulmonar, é também imprescindível nos casos de reanimação cardiorrespiratória, na terapia intensiva e na anestesia, é utilizado também para administrar medicamentos através de nebulização ou inalação. Salientamos ainda que a descontinuidade ou falha no fornecimento desse Oxigênio gera imediatamente o risco na vida do paciente assistido, incidindo a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde na falha do fornecimento.

Portanto, cabe a esta secretaria adquirir tais produtos para suprir as necessidades na estabilização de pacientes em estado grave, por meio de gases (oxigênio: componente essencial para a manutenção da vida; ar comprimido: utilizado em transporte de substâncias medicamentosas para pacientes graves). A falta dos mesmos pode ocasionar parada respiratória levando assim o óbito dos pacientes que necessitam do O<sub>2</sub>.

A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes.

Os gases medicinais utilizados nos ambientes hospitalares são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes, razão pela qual a Secretaria de Saúde de Carmópolis não pode abster-se deles.

Os quantitativos dos itens foram estimados pela responsável técnica do Hospital Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. Tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade Gestora.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação em questão será realizada mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o Decreto Municipal nº 2971 de 03 de dezembro 2012.

A agilidade e simplicidade proporcionada pelo Pregão, aliada ao SRP, possibilita que a contratação seja ajustada à necessidade das aquisições do Hospital Municipal de Carmópolis.

A contratação tem por objetivo, respeitar a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade dos materiais/produtos e de empresas comprometidas com o desenvolvimento.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do sistema de registro de preços, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

4.1 A aquisição de insumos e oxigênio medicinal fornecidos pela empresa vencedora deverão obedecer às normas da ABNT e INMETRO, e serem entregues com lacres devidamente identificados pelo fabricante do oxigênio.

4.2. Os objetos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, quanto às suas características.

4.3. Os oxigênios medicinais licitados devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT quanto às etiquetas, à rotulagem, às cores dos mesmos e adequadamente classificados.

4.4. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

4.5 O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

4.6 Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Fornecedora/Detentora e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

4.7 Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

4.8 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

4.9 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Fornecedora/Detentora deverá entregar à Secretaria de Saúde toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

4.10. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto ao seu fornecedor, as especificações técnicas do produto, bem como a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico, estabelecidas pelo fabricante com o padrão de qualidade de seu produto.

4.11. Se algum objeto apresentar irregularidade, a Secretaria o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o objeto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Fornecedora/Detentora. A Secretaria o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do objeto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, objeto este alterado e / ou adulterado.

#### **5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

Considerando que o parcelamento do Objeto deste estudo é técnica e economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque (validade dos produtos, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização), para que não haja desperdícios de recursos além de propiciar a ampla participação de licitantes.

#### **6. A MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

6.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

6.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

6.4. Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser **PREGÃO**, a ser realizada na forma **ELETRÔNICA**, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

6.5. Considerando a validade dos produtos (materiais de consumo), para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque, ainda, para que não haja desperdícios de recursos, a melhor forma de contratar é mediante Registro de Preços, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM.

#### **7. JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO EM ITENS**

7.1. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, razão capital da realização das compras conjuntas, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

“Lei n. 8.666/93

Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)”

“Súmula n. 247:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

7.2. A divisão em itens, elaborada para este procedimento, levou em conta a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

7.3. O detalhamento das especificações dos itens deste Termo de Referência, figuram no item 1.1 deste Termo.

### **8. REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O Decreto Municipal nº 2971/12, que disciplina o Sistema de Registro de Preços, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

8.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes Unidades de Saúde por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

8.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2971/12, possibilitará a execução do projeto de aquisição de produtos.

8.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito de compromisso de fornecimento para futuras contratações.

8.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

### **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e redação dada pela Lei 147/2014, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto Municipal 2971 de 03 de dezembro de 2012 e Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. Das obrigações do contratante

- a) Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- b) Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- c) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado na Ata de Registro de Preços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(is).
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos materiais entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- j) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- k) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- m) Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- n) Recusar com a devida justificativa qualquer produto/material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

10.2. Das obrigações da contratada

- a) garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;
- b) portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

- c) responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/04, n.º 1644 de 26/9/06, n.º 2657 de 15/4/08, n.º 2975 de 18/12/08, n.º 3383, de 20/01/10, n.º 3.632, de 09/2/11, n.º 3.648, de 16/3/11 e n.º 3.763, de 26/01/12);
- d) responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos adequados, de maneira a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- e) efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a CONTRATADA;
- f) fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- g) entregar Gases Medicinais e Ar Comprimido com identificação da data de envase;
- h) dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- i) manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC n.º 189/03);
- j) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- k) responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção física do trabalhador;
- l) possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- m) assegurar a qualidade do Oxigênio e Ar Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto;
- n) responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- o) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- p) Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste termo;
- q) Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários ou subordinados;
- r) Solicitar à Contratada, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto deste termo.
- s) A Contratada deverá orientar o paciente e/ou responsável quanto à utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios, bem como, fornecer material instrucional impresso no momento da instalação do equipamento.
- t) Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- u) Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;
- v) Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- w) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;
- y) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- z) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- aa) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- ab) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

ac) Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros.

ad) A detentora do registro de preços estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

É expressamente vedada à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;

b) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

## **11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

### 11.1.1. Da dinâmica de execução do contrato

#### 11.1.2.1. Dos prazos

##### a) Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, parceladamente e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues; Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão competente; Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo de Saúde.

O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- em caráter provisório, no ato da entrega dos objetos licitados, ocasião em que será verificada quantidade e condição aparente dos materiais, acompanhada da assinatura do servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;
- definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será verificada a adequação dos itens adquiridos pelo servidor designado para esse fim. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato do recebimento, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.

#### 11.1.2.2. Logística

Os produtos objeto desse processo, deverão ser entregues, de segunda à sexta-feira, salvo os dias facultativos e feriados, no seguinte local e horário, de acordo com a solicitação:

- Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, localizado na Rua Pedro Guimarães da Silva, S/N, Bairro Novo – Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, no horário compreendido entre 7h e 13h.

#### 11.1.2.3. Cronograma

### 11.1.3. Dos instrumentos formais de solicitação

A solicitação de fornecimento dos bens será feita por meio de Ordem de Fornecimento, a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO pela contratada; via e-mail funcional do Fundo Municipal de Saúde.

### 11.1.4. Garantias

#### 11.1.4.1. Garantia do produto

O prazo de validade dos produtos a serem entregues, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

Em caso de constatação dos produtos com embalagem violada e/ou danificada, fora do prazo de validade acordado, ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias a contar da comunicação do Fundo Municipal de Saúde à empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação;

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e art. 273 do Código Penal Brasileiro.

#### 11.1.4.2. Nível de Serviço

Após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá entregar os itens em até 05 (cinco) dias corridos no endereço especificado no item 11.1.2.2 (Logística) deste Termo de Referência. No caso de impossibilidade de cumprimento deste prazo a empresa deverá comunicar a Contratante por escrito, cabendo a este FUNDO aceitar ou rejeitar as justificativas. O produto a ser entregue deverá cumprir todas as exigências técnicas contidas neste Termo de Referência sob a condição de ser imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO, mediante notificação ao fornecedor, que terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, para proceder a substituição.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**11.1.5. Da forma de comunicação**

A forma de comunicação e acompanhamento à execução do contrato entre o órgão e a empresa contratada será realizada por meio de:

- a) do telefone do Setor de compras (79) 9 9642-5630, e-mail: [compras.carmopolis.saude@gmail.com](mailto:compras.carmopolis.saude@gmail.com)
- b) do telefone do setor de Almoxarifado (79) 9 9903-8221/3277-1038, e-mail: [almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@carmopolis.se.gov.br)
- c) do telefone do Hospital Municipal/Responsável (79) 3277-2103 / 9 9971-5499.

**11.1.6. Condições do recebimento dos materiais ou do bem (do abastecimento).**

A diretora do Hospital Municipal ou um servidor designado por este deverá realizar a conferência dos materiais no ato da entrega, verificando a qualidade dos mesmos e conformidade com as especificações do processo de aquisição, efetuando assim o recebimento definitivo, mediante a apresentação e entrega da nota fiscal.

O abastecimento dos Gases Medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 24(vinte e quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.

Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da Unidade hospitalar em horário predeterminado pelo gestor do contrato.

**11.1.7. Forma de fornecimento**

As empresas a serem contratadas deverão fornecer os produtos ora licitados, PARCELADAMENTE e conforme demanda, a partir do recebimento da nota de empenho onde constarão os itens e as quantidades a ser entregues;

- a) Os itens devem ser entregues, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão competente deste Fundo;
- b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por este Fundo.

A Aceitação do objeto estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos dispostos neste Termo de Referência obrigando-se a contratada a:

- a) Entregar os produtos em local e horários especificados;
- b) Com prazo de validade igual ou superior ao estipulado;
- c) Em perfeito estado de funcionamento, após testes;
- d) Obedecer às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- e) Obedecer às normas da ABNT, INMETRO, etc;
- f) Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes e normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

**12. DO TRANSPORTE DE GASES**

12.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical dos cilindros contendo os materiais contratados até o local destinado às suas instalações.

12.2. O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores, devendo os mesmos estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

12.3. Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco.

12.4. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente Classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte.

12.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 420/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores. O rótulo de corpo do cilindro deve conter o símbolo de identificação de risco do gás nele armazenado, bem como descrever suas principais características, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

12.6. O transporte dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores.

12.7. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.

12.8. Todos os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos, além dos equipamentos obrigatórios, EPI (equipamento de proteção individual) e extintores de incêndio, devem portar os equipamentos necessários às situações de emergência.

12.9. Deve-se verificar periodicamente o estado geral do veículo, bem como os equipamentos de transporte de produtos perigosos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

**13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Fundo de Saúde, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, peso, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal.

13.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados ao Fundo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3. Durante o período de vigência do Contrato/ata, o licitante vencedor deve manter preposto, aceito pela Administração do Fundo, para representá-lo sempre que for necessário.

13.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto deste Termo cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato/ata ou a outro servidor designado para esse fim.

13.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar ao Setor administrativo correspondente do Fundo, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor.

II. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração do Fundo, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato/ata.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato/ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos materiais, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais ora contratados.

13.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. Fornecidos os produtos requisitados, o licitante vencedor deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Almoxarifado deste Fundo Municipal de Saúde, com posterior encaminhamento a Tesouraria, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) emitida(s), para fins liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

14.1.1. Pedido de Fornecimento de Materiais devidamente autorizados.

14.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

14.1.3. Certificação de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

14.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

14.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.

14.2. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 14.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

14.3.1. A falta de atestação pelo Fundo Municipal de Saúde, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

14.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 14.1.2 a 14.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

14.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ficando assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados.

14.4. O Fundo Municipal de Saúde pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos da licitação e do Contrato.

14.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos dos materiais efetivamente fornecidos.

**15. DAS SANÇÕES**

Ficará impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, o licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta:





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

- a) não manter sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) negar-se a retirar ou receber a nota de empenho;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) falhar ou fraudar na execução do objeto licitado;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16. DAS MULTAS**

Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

**17. DAS DEMAIS PENALIDADES**

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- A aplicação da sanção prevista no item “c” é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde. O prazo para a defesa prévia será exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado e registrados no SICAF. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O Fundo de Saúde poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que o licitante vencedor não atender ao estipulado neste Termo e na licitação ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 18.2. O licitante vencedor deverá credenciar preposto para representá-lo, permanentemente, junto ao Fundo de Saúde, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à entrega e a execução do objeto constante deste Termo.
- 18.3. Nos preços propostos que vier a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos materiais objeto do presente Termo, bem como todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.
- 18.4. Declaramos, conforme dispõe o § único do art. 1º da Lei nº. 10.520/02, que o objeto do presente Termo, constituem-se de bens comuns.

Carmópolis/SE, 07 de dezembro de 2023

**ANA ANGÉLICA MENDONÇA MACHADO**  
Diretora Técnica Hospitalar Municipal  
Fundo Municipal de Saúde